

A ABERTURA DO MERCADO BRASILEIRO DE RESSEGUROS

Os resseguradores internacionais interessados no mercado brasileiro de resseguros já podem solicitar autorização para operar no País. O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) editou a Resolução n.º 168 em 19 de dezembro de 2007, que entrará em vigor em 17 de abril de 2008 (120 dias após sua publicação, ocorrida em 19 de dezembro de 2007).

A nova estrutura jurídica é de suprema importância, dado que a capacidade brasileira é bastante inferior à colossal demanda doméstica por seguros. A situação é agravada pelo fato de que títulos de garantia e outros produtos indispensáveis aos projetos de financiamento são classificados como seguros no Brasil e, conseqüentemente, encontram-se limitados pelo monopólio dos resseguros.

Assim sendo, não só o resseguro estrangeiro é fundamental para o crescimento sustentável do Brasil, mas também é necessário garantir que os resseguradores estrangeiros, que não estão sujeitos à legislação brasileira, cumpram suas obrigações perante as seguradoras nacionais. Hoje é possível tratar essas questões de maneira eficiente e especialistas estimam que o mercado brasileiro de resseguros terá um crescimento de 5 bilhões de dólares ao ano, ao passo que hoje a receita do IRB é aproximadamente 1,6 bilhão de dólares.

Antes da efetiva abertura do mercado de resseguros, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) precisou adaptar-se às mudanças do mercado criando novas regras para prevenir a insolvência das seguradoras, a exemplo do que ocorreu na Argentina. A mudança mais importante foi a da metodologia de cálculo da solvência das empresas, ou seja, sua capacidade de cumprir obrigações futuras. De agora em diante a solvência será calculada tendo-se por base os riscos assumidos pela empresa, quando anteriormente baseava-se no volume total de vendas. Assim, parte dos bens da empresa será destinada para cada tipo de risco.

As novas medidas auxiliarão o mercado brasileiro de seguros e resseguros a ter uma participação maior e mais efetiva no Produto Interno Bruto (PIB).

Disposições Gerais da Lei Complementar 126/07 e da Resolução 168/07 da CNSP

Todas as responsabilidades originais de regulamentação e supervisão a cargo do IRB estão sendo transferidas para o CNSP e para a SUSEP, ou seja, de agora em diante o IRB não mais regulará o mercado de seguros, mas será parte dele.

O resseguro (operação de transferência de riscos de uma cedente para um ressegurador) e a retrocessão (operação de transferência de riscos de resseguro de resseguradores para outros resseguradores ou para sociedades seguradoras estabelecidas.) podem ser realizados pelos seguintes tipos de resseguradores:

(i) ressegurador local, aquele constituído no Brasil sob a forma de sociedade anônima tendo por objeto exclusivo a realização de operações de resseguro e retrocessão; devidamente autorizado pela SUSEP. Assim, o IRB passa a ser classificado como ressegurador local;^[1]

(ii) ressegurador admitido, aquele com sede no exterior com escritório de representação no Brasil, que, registrado perante a SUSEP e atendendo a legislação aplicável, realiza operações de resseguro e retrocessão enquanto ressegurador admitido; ou

(iii) ressegurador eventual, empresa sediada no exterior (contanto não localizada em país com alíquota de imposto de renda inferior a 20% ou que imponha sigilo de identidade dos acionistas); sem escritório de representação no Brasil, atendendo a legislação aplicável e registrado perante a SUSEP para realizar operações de resseguro e retrocessão enquanto "ressegurador eventual".

Os contratos de resseguro deverão obedecer aos dispositivos da Resolução CNSP 168/07. O resseguro de riscos no Brasil está sujeito à legislação brasileira e, portanto, ao Judiciário e Câmaras Arbitrais locais.

As empresas de seguros e resseguros brasileiras não poderão ceder, respectivamente no resseguro e na retrocessão, mais de cinquenta por cento dos prêmios relativos à totalidade dos riscos assumidos a cada ano calendário. No entanto, essa restrição não se aplica aos títulos de rendimento, seguros de financiamento de exportação, seguro rural ou seguro de financiamento doméstico.

Os resseguros relativos à vida e à previdência complementar deverão ser obrigatoriamente realizados por resseguradores locais. Contudo, essa restrição não se aplica ao seguro de riscos pessoais existentes ou comercializados junto com seguros de vida por sobrevivência e previdência complementar.

Durante o período inicial, que se encerra em 16 de janeiro de 2010, os resseguradores locais (autorizados), terão preferência sobre os resseguradores, estrangeiros, os quais deverão, em virtude da preferência, oferecer sessenta por cento do volume de resseguros contratados. Após três anos, a alíquota do tratamento preferencial será reduzida para quarenta por cento do volume de resseguros contratados no país.

O IRB tem 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do dia 17 de abril de 2008, para ajustar-se às novas regras.

O Lloyd's poderá pleitear seu cadastramento enquanto ressegurador admitido, desde que atenda todos os requisitos e apresente lista dos sindicatos e membros autorizados a operar no Brasil, lista essa que deverá ser atualizada anualmente. Todos os membros do Lloyd's autorizados a operar no Brasil serão considerados uma única entidade, ficando o Lloyd's responsável pela manutenção e alocação dos fundos de seus membros, de modo a garantir sua solvência.

Poderão ser contratados seguros, resseguros e/ou retrocessão em moeda estrangeira, de acordo com as regras instituídas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) nas seguintes situações: (a) o seguro tiver sido contratado em moeda estrangeira^[2] (b) o risco do resseguro ou da retrocessão é aceito no exterior; ou (c) a maioria dos resseguradores participantes são estrangeiros e, nesse caso, exclusivamente para seguros não proporcionais.

O CMN regulamentará a utilização de contas bancárias em moeda estrangeira pelas empresas de seguro e resseguro estrangeiras devidamente registradas perante a SUSEP.

As pessoas físicas e jurídicas brasileiras deverão contratar localmente tanto os seguros obrigatórios quanto os seguros não obrigatórios caso o risco esteja localizado no Brasil.

Será autorizada a contratação de seguros no exterior por brasileiro ou pessoa jurídica domiciliada no Brasil apenas nas situações em que:

O seguro não esteja disponível no Brasil, contanto que não contrarie a legislação local;

O seguro venha a cobrir riscos de cidadão brasileiro localizado no exterior, sendo sua validade restrita à permanência no estrangeiro;

O seguro seja objeto de acordo internacional ratificado pelo Congresso Nacional;

Sua contratação seja anterior a 16 de janeiro de 2007; e

Pessoa jurídica brasileira contratar seguro para cobertura de risco no exterior.

Principais Requisitos a que Estão Sujeitos os Resseguradores Admitidos ou Resseguradores Eventuais

Para a autorização de resseguradores admitidos ou resseguradores eventuais é necessário que:

(i) sejam devidamente autorizados de acordo com a legislação aplicável em seu país de origem a contratar resseguros, em âmbito doméstico e internacional, nos setores em que vão atuar no Brasil, sendo necessário que estejam operando nesse segmento por pelo menos cinco anos, ademais, necessário o ressegurador se encontre em situação regular, quanto a sua solvência, perante o órgão supervisor de seu país de origem;

(ii) sua capacidade econômico-financeira seja superior ao piso estabelecido pela SUSEP que é de: U\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte americanos) para os resseguradores admitidos; e de U\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte americanos) para os resseguradores eventuais;

(iii) mantenham sua capacidade de pagamento de riscos e classificação mínima estabelecida pelo CNSP/SUSEP, classificação essa a ser feita pelas agências de classificação como segue:

Ressegurador Admitido

Agência Classificadora de Risco	Mínimo
Standard & Poors	BBB-
Fitch	BBB-
Moody's	Baa3
AM Best	B+

Ressegurador Eventual

Agência Classificadora de Risco	Mínimo
Standard & Poors	BBB
Fitch	BBB
Moody's	Baa2
AM Best	B++

(iv) mantenham procurador, domiciliado no país, com poderes para receber intimações e notificações.

Os resseguradores eventuais deverão ainda, dentre outras coisas:

(v) manter, a título de garantia, depósito mínimo em moeda estrangeira, vinculado à SUSEP, em banco autorizado a operar em câmbio, no valor de: (a) US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte americanos), no caso de resseguradores que operem em todos os ramos; e (b) US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte americanos) no caso de resseguradores que atuem apenas no ramo de pessoas; e

(vi) fornecer à SUSEP anualmente cópias do balanço e dos demonstrativos financeiros.

Conclusão

O potencial de crescimento do mercado brasileiro de seguros e resseguros é inédito. As empresas globais que hoje operam no Brasil serão capazes de contratar resseguros aqui mesmo sem as restrições e limitações impostas pelo IRB.

A nova legislação e regras visam a assegurar a exportação dos riscos localizados no Brasil bem como a submeter o mercado doméstico aos padrões internacionais de seguros, elevando assim os termos de cobertura.

A mudança pode parecer pequena, mas não o é. O mercado de seguros como um todo deverá enfrentar alterações em sua rotina, como o controle de risco, aperfeiçoamento da análise de risco e valorização do papel dos atuários, além da abertura de capital de diversas seguradoras, a fim de aumentarem sua participação no mercado. Ainda assim, a capacidade do mercado será

muitíssimo maior. O trabalho está só começando para os interessados nesse mercado. Enfim, boas notícias!

Eliana Maria Filippozzi (emf@noronhaadvogados.com.br) é advogada de Noronha Advogados

^[1] Os resseguradores locais estão sujeitos, *mutatis mutandi*, às regras aplicáveis às seguradoras locais, devendo submeter-se a todas as normas do CNSP relativas aos requisitos e procedimentos de autorização, funcionamento, transferência e controle de ações, realocação de ações, anulação de autorização de funcionamento, bem como indicação e nomeação dos membros dos órgãos das sociedades supervisionadas pela SUSEP. Os resseguradores locais estão sujeitos ainda às seguintes resoluções do CNSP, publicadas no Diário Oficial em 19 de dezembro de 2007: 169 e 170 (capital mínimo necessário); 171 (reservas técnicas); e 172 (limites de retenção)

^[2] A contratação de seguros em moeda estrangeira no Brasil e a contratação de seguro estrangeiro para risco localizado no Brasil deverão observar os termos da Resolução CNSP 165 de 17 de julho de 2007.